Incapacidade civil

Autor(res)

Nayara Gonzaga Sanford Carneiro
Milene Sousa Dos Santos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS DE PARAGOMINAS

Introdução

1 INTRODUÇÃO
Toda pessoa adulta é capaz de direitos e deveres, no entanto, algumas delas são incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil. A LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida. Nessa ordem de pensamentos, quando uma pessoa adulta possui um problema que a impede de manifestar sua vontade em plenitude de cognição, ela se torna incapaz. O Código Civil enumera as pessoas que são consideradas incapazes (Código Civil). No antigo texto disposto no Livro I, Título I do Código Civil, em seu Art. 3º dispõe o rol dos absolutamente incapazes de exercer

Objetivo

O presente estudo visa analisar, sob a ótica jurídica, os casos em que, eventualmente, O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei 13.146/15, que entrou em vigor em 2/1/2016, modificou dispositivos do Código Civil que tratavam da capacidade civil. Seus artigos 114 e 123, inciso II, revogaram os incisos do artigo 3º do CC

Material e Métodos

Sabemos que todos possuem capacidade de direito, que adquirimos com o nascimento com vida, mas nem todos possuem a capacidade de fato. Nessa pesquisa eu busco entender mais o assunto sobre pessoas com incapacidade civil, dever e poder, pois acredito que tem muitos casos sobre o assunto até mesmo sérios casos, tenho um parente nessa situação e aqui foi uma oportunidade de estudar e conhecer mais afundo o assunto.
Sabemos que A capacidade de direito é comum a todo o ser humano, perdendo-se somente com a morte. A capacidade de fato, não é todas as pessoas naturais que possuem, pois nesta relaciona-se com a capacidade de exercer os atos da vida civil, é nesse assunto que irei me aprofundar.
Capacidade de Fato, na lição de Luciano Figueiredo e Roberto Figueiredo traduz um poder de autodeterminação e discernimento, reunindo capacidades físicas e psíquicas de compreender as consequências de seus atos. (FIGUEIREDO e FIGUEIREDO, 2016, p. 141)

Resultados e Discussão

E para quem abandona recém-nascido A pena prevista é de detenção, de 1 a 3 anos. Caso resulte em morte, a pena aumenta para 2 a 6 anos.

Para a configuração do crime, é indispensável que a atitude tenha sido motivada pelo objetivo de esconder ato que causou desonra. OBJETIVO A Lei de Organização Criminosa, lei 12.850/13, veio para regulamentar as condições já existentes na convenção de Palermo. Entre seus principais pontos deve-se destacar o conceito de organização

Conclusão

Sabemos que A capacidade de direito é comum a todo o ser humano, perdendo-se somente com a morte. A capacidade de fato, não é todas as pessoas naturais que possuem, pois nesta relaciona-se com a capacidade de exercer os atos da vida civil, é nesse assunto que irei me aprofundar.
Capacidade de Fato, na lição de Luciano Figueiredo e Roberto Figueiredo traduz um poder de autodeterminação e discernimento

Referências

Artigos: SANTOS, Leila Costa dos e BRITTO, Marselle Montanha Castro de.Funções executivas em crianças com paralisia cerebral: relato de caso. Rev. psicopedag. [online]. 2014, vol.31, n.95, pp. 178-187. ISSN 0103-8486. POLTRONIERE, Silvana; CECCHETTO, Fátima Helena and SOUZA, Emiliane Nogueira de. Doença de alzheimer e demandas de cuidados: o que os enfermeiros sabem?. Rev. Gaúcha Enferm. (Online) [online]. 2011, vol.32, n.2, pp.270-278. ISSN 1983-1447.